

# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 18/2019** – “Concede Título de Cidadania Honorária a André Pierre Prous e dá outras providências”.

**Autoria:** Paulo Ferreira Pinto

#### Relatório

No dia 28 de maio do ano de dois mil e dezenove, na Câmara Municipal de Pedro Leopoldo, reuniu-se a Comissão de Justiça e Redação para examinar o **Projeto de Resolução nº 18/2019**.

Estavam presentes os Vereadores Aziz José Ferreira (Presidente), Geraldo da Cruz Alves Andrade (Vice-Presidente) e Leonardo Pereira Ribeiro (Relator).

Conforme justificativa do autor, o homenageado:

Apresenta em seu curriculum trajetória acadêmica admirável. Graduou-se em História na Université de Poitiers (1966) e na mesma instituição consagrou-se mestre em História Antiga (1968). Posteriormente, concluiu doutorado em Pré-História na Ecole Pratique de Hautes Etudes e Université Paris (1974).

Foi professor nas Universidades de Angers e de São Paulo (USP), e aposentou-se como professor titular da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), local em que atualmente ele continua a lecionar como professor voluntário na pós-graduação de Antropologia e Arqueologia.

Além disso, foi responsável pela Mission Archéologique Française no Estado de Minas Gerais, estudando a pré-história nas regiões próximas a Pedro Leopoldo, dirigindo programas de estudo de grafismos em suportes rochosos (rupestres), cerâmicas tupi-guarani e possui inúmeros livros e artigos sobre a pré-história em todo o Brasil.

#### Fundamentação

Compete à Comissão de Justiça e Redação analisar as proposições quanto ao seu aspecto jurídico, constitucional, legal e regimental, bem como quanto a sua observância à técnica legislativa, conforme determina o art. 52 do Regimento Interno desta Casa, senão vejamos:

Art. 52 - As comissões permanentes e os respectivos campos temáticos ou áreas de atuação são os seguintes:

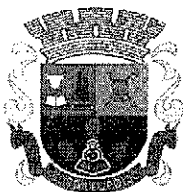
I - Comissão de Justiça e Redação:

- a) aspecto constitucional, legal, regimental e jurídico dos projetos;
- b) nome de próprios públicos, utilidade pública, homenagens e datas comemorativas;
- c) observância da técnica legislativa das proposições, dando-lhes a redação final.

A Resolução 641, de 17 de março de 2008, “estabelece critérios genéricos para a outorga de títulos, medalhas e diplomas de honra ao mérito de competência dos Vereadores” e dispõe em seu art. 1º, parágrafo único, que “o homenageado não poderá ter em sua folha registros de

**Projeto de Resolução 18/2019**

**Página 1 de 2**



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

antecedentes criminais, devendo o autor do projeto anexar ao currículo o Atestado de Bons Antecedentes”, o que foi cumprido no projeto em tela.

De acordo com o parecer emitido pela Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa, Dra. Ana Karla Albano dos Anjos Sena:

4. A Resolução n.º 305/95, de 1º de junho de 1.995, autoriza **seja atribuído o título de cidadania honorária a quem efetiva e comprovadamente houver prestado relevantes serviços à comunidade.**

[...]

7. Portanto, s.m.j., esta assessoria jurídica entende que o projeto de Resolução n.º 18/2019 cumpre com as exigências formais das Resoluções 305/99 e 641/08, competindo exclusivamente aos nobres edis aferir o mérito da relevância dos serviços por ela prestados à comunidade para o fim da concessão do Título de Cidadania Honorária ora proposto.

### Conclusão

#### **Voto do Relator ao Projeto de Resolução 18/2019:**

Favorável, uma vez que atende aos requisitos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e quanto à técnica legislativa.

Leonardo Pereira Ribeiro  
**Relator**

#### **Voto do Vice-Presidente:**

Favorável ao Projeto.

#### **Voto do Presidente:**

Favorável ao Projeto.

Sala das Sessões, 28 de maio de 2019.

Aziz José Ferreira  
Presidente

Geraldo da Cruz Alves Andrade (Louro)  
Vice-Presidente